PROJETO DE LEI N° 3.179, DE 2012

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

EMENDA DE PLENÁRIO (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Os incisos IX do § 3º e IV do § 5º acrescidos ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, que está sendo alterada pelo Projeto de Lei nº 3,179, de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 20	3						
§ 3°							
deficiênd multiprof	cia ou tra fissional e	trimestra nstorno g e interdisc tiver matri	lobal de ciplinar o	desenvo	olviment	o, por e	quipe
§ 5°							

IV – a avaliação **trimestral** referida no inciso IX do § 3º evidencie, por duas vezes consecutivas ou três vezes não consecutivas, insuficiência de progresso do estudante com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, de acordo com suas potencialidades.

JUSTIFICATIVA

O aluno com deficiência exige um acompanhamento mais próximo porque tanto as propostas pedagógicas como as estratégias vão sendo construídas de acordo com o avanço de conquistas de habilidades como as







CÂMARA DOS DEPUTADOS

cognitivas, emocionais e relacionais . Assim, o planejamento deve ser de curto prazo, e a avaliação em menor espaço de tempo para se mensurar se as estratégias estão dando resultado e o aluno obtendo êxito no aprendizado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA PSDB / MG







Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Assinaram eletronicamente o documento CD229586350400, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) LÍDER do PSDB
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) LÍDER do UNIÃO *-(P_113862)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.